

tativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 1.º, artigo 1.º «Contribuição industrial»	20.000.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 17.º «Direitos de importação de vários géneros e mercadorias»	16.366.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 207.º «Reembolso das despesas realizadas de conta da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas...»	3.700.000\$00
	40.066.000\$00

Encargos gerais da Nação

Capítulo 2.º, artigo 31.º, n.º 1)	15.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 41.º, n.º 1)	30.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 68.º, n.º 1), alínea a)	86.332\$30
	131.332\$30

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1)	14.035.099\$60
Capítulo 6.º, artigo 48.º, n.º 1)	166.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 130.º, n.º 2)	328.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 130.º, n.º 3)	60.000\$00
	14.589.099\$60

Ministério da Marinha

Capítulo 2.º, artigo 12.º, n.º 1), alínea c)	2.600\$00
Capítulo 3.º, artigo 32.º, n.º 1)	1.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 38.º, n.º 1), alínea a)	3.000.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 168.º, n.º 1)	1.500.000\$00
	4.503.600\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 3.º, artigo 39.º, n.º 1)	7.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 51.º, n.º 1)	32.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 51.º, n.º 2), alínea b)	118.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 51.º, n.º 2), alínea g)	500.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 53.º, n.º 1)	100.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 53.º, n.º 2), alínea f)	50.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 53.º, n.º 2), alínea b')	300.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 53.º, n.º 2), alínea d')	100.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 71.º, n.º 3), alínea a)	315.000\$00
	1.522.000\$00

Ministério do Ultramar

Capítulo 6.º, artigo 53.º, n.º 1)	81.760\$00
Capítulo 7.º, artigo 62.º, n.º 1)	160.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 65.º, n.º 2)	24.500\$00
	266.260\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 250.º, n.º 1), alínea a)	275.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 549.º, n.º 1)	3.500\$00
Capítulo 5.º, artigo 769.º, n.º 1), alínea a)	6.000\$00
	284.500\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 2.º, artigo 36.º, n.º 2)	1.720\$00
Capítulo 5.º, artigo 71.º, n.º 1)	60.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 87.º, n.º 2)	3.150\$00
	64.870\$00
	61.427.661\$90

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

De encargos gerais da Nação

A rubrica do capítulo 7.º, artigo 129.º, n.º 3), alínea f), é alterada para:

Auxílio para fardamentos a praças da Armada em serviço na Força Aérea (75\$, 90\$ ou 150\$ mensais).

Do Ministério das Finanças

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 9.º, artigo 123.º, n.º 6), reforçada por força do artigo 2.º do presente diploma, é alterada para:

Inclui 178.000\$...

Do Ministério do Ultramar

No quadro do pessoal descrito no capítulo 13.º, artigo 118.º, n.º 1), são feitas as seguintes alterações:

Onde se lê:

1 leitor com 2 diuturnidades.

4 leitores.

deve ler-se:

5 leitores a 78.000\$.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 23 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Serviços externos da Direcção-Geral

Artigo 31.º «Encargos das instalações»:

Do n.º 1) «Rendas de casa» — 150.000\$00

Para o n.º 2) «Custeio das casas que são propriedade do Estado» + 150.000\$00

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 24 de Julho de 1959. — O Chefe da Repartição, *Sabino Teixeira*.